

Requerimento
Nº 459/10



SENADO FEDERAL
CPI “Pedofilia”

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO referente as todas as denúncias recebidas pelo site www.censura.com.br nos últimos 12 anos. A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, no prazo de 05 (cinco dias) dias, sob pena de desobediência, pelos representantes legais do site www.censura.com.br.

JUSTIFICATIVA

Em evento realizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, os representantes do referido site relevaram que “Em 12 anos de campanha, o site da rede de computadores da campanha contra a pedofilia recebeu mais de 150 mil denúncias”¹

Estas denúncias devem ser devidamente apuradas pelas autoridades competentes. Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípuas desta CPI é “*investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado*”, requeiro a transferência do sigilo de todas as denúncias para o aprofundamento das investigações da Comissão.

Sala da Comissão,
SENADOR MAGNO MALTA

¹ Fonte:
<http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/182/2010/05/14/brasil,i=192506/FALTAM+LEIS+PARA+COMBATER+PEDOFILIA+NA+INTERNET+DIZEM+ESPECIALISTAS.shtml>

APROVADO EM 19/05/10



SENADO FEDERAL
CPI “Pedofilia”

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, ao representante legal da empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO TELEMÁTICO** referentes aos UIDs e CMMs do Orkut que foram reportados pela empresa ao MPF-SP, no curso do cumprimento das obrigações previstas no TAC assinado nesta CPI, no período de 01 de julho de 2008 a 30 de abril de 2010, e **que ainda não tiveram a ordem judicial de transferência do sigilo telemático expedida e comunicada à empresa pelo Poder Judiciário.** Caso os dados dos referidos UIDs e CMMs não estejam mais disponíveis nos servidores da empresa, que informe a causa que deu motivo a exclusão e sua respectiva data. A relação completa dos UIDs e CMMs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos representantes legais da empresa **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.990.590/0001-23, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-905, subsidiária, no Brasil, da empresa **GOOGLE INC.**, mantenedora do site de relacionamento *Orkut*.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico, conforme layout definido no documento anexo, e deverá incluir:

- 1) arquivos contendo o conteúdo de texto, fotos do perfil, recados, álbum e respectivas fotos, depoimentos, listas e mensagens vinculados a cada perfil a que se referem os endereços discriminados no ANEXO. As fotos devem ser enviadas no formato .jpg, .gif ou .png;

- 2) informação sobre o *status* de cada perfil. Caso o perfil esteja inativo, informação sobre a data de desativação;
- 3) os *logs* em formato texto, contendo data, hora e IP de todas as operações realizadas pelos usuários que mantêm os perfis relacionados no ANEXO. Os arquivos devem ser especificados por usuário.

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo telemático é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação.

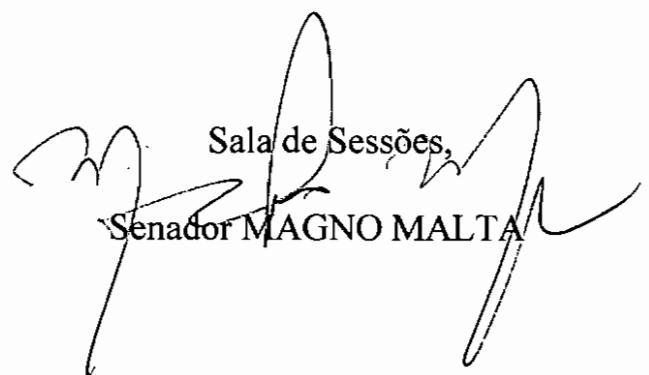
É o que ocorre no presente caso.

Os dados, cuja quebra de sigilo ora se determina, referem-se a perfis criados no site de relacionamentos Orkut, sendo todos eles relativos a pornografia infantil/pedofilia, reportados pela própria Google ao MPF-SP no curso do Termo de Ajustamento de Conduta assinado nesta CPI em 02 de julho de 2008. A quebra do sigilo telemático dos referidos endereços, com a identificação do perfil do usuário, **é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.**

Ressalte-se que em audiência pública realizada por esta CPI em 24/03/2010, foi dito que “nós temos 700 crimes que são praticados por mês; 23 crimes, em média, são consumados por dia. É quase um crime por hora. E como é que o nosso sistema de justiça responde a isso? O nosso sistema de justiça responde com pelo menos três meses de atraso para deferir o primeiro pedido de quebra de sigilo. Essa é a média que tem levado a Justiça Federal do Estado de São Paulo para poder apreciar o primeiro pedido de quebra de sigilo, que é formulado pelo Ministério Público Federal a partir desses crimes”.

Assim sendo, tendo a vista a inadmissibilidade de crimes tão graves permanecerem impunes por tanto tempo por conta da morosidade do poder judiciário, em descompasso com o próprio mandamento constitucional que preconiza a **prioridade absoluta** na defesa dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros (art. 227 da CF/88), e considerando que uma das finalidades precípuas desta CPI é “*investigar e apurar a utilização da internet*

para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado”, e considerando os fortes indícios da prática dos crimes previstos na lei federal 11.829/08, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas reportadas pela Google ao MPF-SP constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações e a necessária realização da justiça que a sociedade brasileira tanto espera.



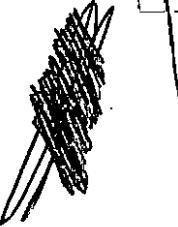
Sala de Sessões,
Senador MAGNO MALTA

APROVADO EM 19/05/10

**CPI – PEDOFILIA
Requerimento
Nº 461/10**



**SENADO FEDERAL
CPI “Pedofilia”**



REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3o, da Constituição Federal, e do art. 2o da Lei no 1.579, de 2 de março de 1952, a TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO TELEMÁTICO referente ao conteúdo e registros de acesso dos usuários que criaram as 33 (trinta e três) páginas (URLs) identificada em documento anexo, mantida pelo provedor de serviços à rede Internet Universo OnLine (UOL), bem como os dados cadastrais e *logs* que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa Universo Online S.A., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no 01.109.184/000195, com sede social na Av. Brigadeiro Faria Lima, no 1.384, mantenedora dos serviços utilizados para a prática de delitos.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico, na forma especificada no documento anexo, e devem incluir:

1. arquivos contendo o conteúdo dos textos, imagens e mensagens veiculadas nas referidas páginas, durante todo o período em que esteve ativa;
2. Informações sobre cada usuário, o respectivo endereço IP (*Internet Protocol*), dados cadastrais, *log* de acesso, incluindo referência GMT, de todos os usuários que participaram ou concorreram para o(s) crime(s);

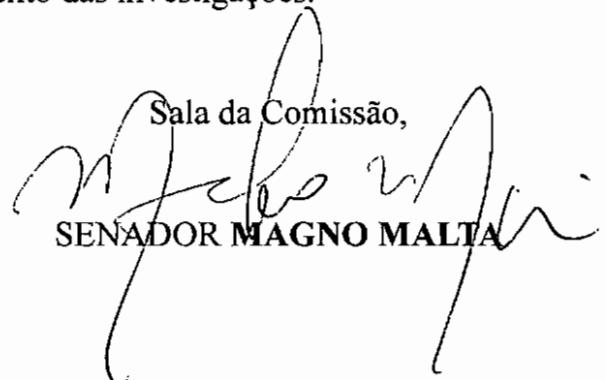
JUSTIFICATIVA

Atendendo à solicitação desta CPI, o UOL encaminhou as denúncias, cujo teor segue em documento anexo, referente a supostas práticas de crimes sexuais contra crianças e adolescentes por meio de serviços prestados pela empresa. Como se trata de páginas web, o conteúdo e informações veiculadas são, por natureza, efêmeros. Somente o próprio provedor dispõe de condições técnicas para manter armazenado o conteúdo das páginas e os registros de acesso dos usuários.

Essas informações são essenciais para a apuração da materialidade e autoria delitivas, o que justifica, suficientemente, a necessidade de solicitar, ao provedor UOL, a transferência das informações sigilosas referidas.

Ressalte-se que a quebra do sigilo telemático dos referidos endereços, com a identificação do perfil do usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípuas desta CPI é “*investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado*”, e considerando os fortes indícios da prática de crime previsto na Lei Federal 11.829/08, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão,

SENADOR MAGNO MALTA